



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.963, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre Contribuições e Subvenções para o exercício de 1994".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 1994, as subvenções e contribuições abaixo discriminadas, no valor total de Cr\$102.383.000,00 (Cento e dois milhões trezentos e oitenta e três mil cruzeiros reais).

APAZ.....	Cr\$	15.000.000,00
Associação Clube das Mães de Pedro Leopoldo..	Cr\$	100.000,00
Associação Comunitária de Lagoa de Stº.Antônio e Bairros Adjacentes.....	Cr\$	1.000.000,00
Associação Comunitária Moradores Bairro Adélia Issa.....	Cr\$	1.000.000,00
Associação Comunitária Moradores Bairro de Berlim.....	Cr\$	500.000,00
Associação Comunitária Moradores Bairro Felipe Cláudio de Sales.....	Cr\$	1.000.000,00
Associação Comunitária Moradores Bairro Santa Rita.....	Cr\$	500.000,00
Associação Comunitária Moradores Vila Aparecida	Cr\$	500.000,00
Associação Comunitária Moradores Distrito de Matos.....	Cr\$.	500.000,00
Associação Comunitária Moradores Distrito de Ferreira.....	Cr\$	500.000,00
Associação Comunitária Moradores Distrito de Tapera.....	Cr\$	500.000,00
Associação Comunitária Moradores do Bairro Andyara.....	Cr\$	500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Associação Comunitária Moradores do Bairro São José.....	Cr\$	500.000,00
Associação Comunitária Moradores do Distrito de Fidalgo.....	Cr\$	1.000.000,00
Associação das Donas de Casa de Pedro Leopoldo.....	Cr\$	100.000,00
Associação dos Artesãos de Pedro Leopoldo....	Cr\$	400.000,00
Associação dos Moradores da Quinta do Sumidouro.....	Cr\$	1.000.000,00
Associação dos Moradores da Várzea Antônio Elias.....	Cr\$	1.000.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Magalhães.....	Cr\$	1.000.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio.....	Cr\$	1.000.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio da Barra.....	Cr\$	1.000.000,00
Associação dos Moradores do Conjunto Amélia Torres.....	Cr\$	1.000.000,00
Associação dos Moradores do Dist. Vera Cruz de Minas.....	Cr\$	1.000.000,00
Associação dos Moradores do Distrito de Dr. Lund.....	Cr\$	1.000.000,00
Associação dos Moradores dos Bairros São Geraldo, Donato, Triângulo e Conj.Hab.Romero Carvalho.....	Cr\$	1.000.000,00
Auxílio a Pessoas Carentes.....	Cr\$	8.000.000,00
Centro Espírita Leopoldo Cirne.....	Cr\$	500.000,00
Centro Espírita Neime.....	Cr\$	500.000,00
Centro Espírita Sheila.....	Cr\$	900.000,00
Centro Social Comunitário (CESCOPEL).....	Cr\$	5.000.000,00
CODENA.....	Cr\$	100.000,00
Cons.Part.Soc.S.Vicente Paula (Paroq.N.Srª.Conceição).....	Cr\$	1.450.000,00
Cons.Part.Soc.S.Vicente Paula (Paroq. São Sebastião).....	Cr\$	1.450.000,00
Corporação Musical Cachoeira Grande.....	Cr\$	1.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Corporação Musical Carlos Gomes.....Cr\$	200.000,00
Corporação Musical de Fidalgo.....Cr\$	400.000,00
Corporação Musical de Vera Cruz de Minas.....Cr\$	200.000,00
Creche Lar Esperança.....Cr\$	5.000.000,00
EMATER.....Cr\$	500.000,00
GRANBEL.....Cr\$	1.000.000,00
IBAM.....Cr\$	83.000,00
IEF.....Cr\$	3.000.000,00
Lar Espírita Bezerra de Menezes.....Cr\$	900.000,00
Lar Espírita Lindolfo José Ferreira.....Cr\$	900.000,00
Liga Municipal de Desportos.....Cr\$	2.200.000,00
Sociedade Comunitária 5ª das Palmeiras.....Cr\$	1.000.000,00
Sociedade Comunitária de Habitação Popular do Conj. Habitacional Teotônio Batista de Freitas.....Cr\$	1.000.000,00
Bolsas de Estudos.....Cr\$	<u>34.000.000,00</u>
TOTAL.....Cr\$	102.383.000,00

Art. 2ª) - As subvenções e contribuições concedidas no Art. 1ª desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento Municipal para 1994.

Parágrafo único - Os recursos constantes do orçamento municipal que se referem a bolsas de estudos somente poderão ser concedidas às escolas particulares obedecendo os seguintes critérios:

1 - Comprovação de inexistência de vagas na rede pública através de documentos fornecidos pelas Escolas Municipais e Estaduais;

2 - Comprovação de carência do requerente (ficha sócio-econômico com os respectivos documentos).

Art. 3ª) - Os pagamentos constantes desta Lei somente serão autorizados mediante apresentação de prova de personalidade jurídica das Instituições, bem como, fazer prova de correta aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior, se for o caso.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

se aplica as despesas para a subvenção destinada a auxílio a pessoas carentes.

Art. 4º) - Fica o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a corrigir os valores constantes nesta Lei, observando os preceitos dos Artigos 6º e 7º da Lei Orçamentária.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de dezembro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.